



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 565, de 30 de abril de 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RATIFICAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO, O DESENVOLVIMENTO E A EXECUÇÃO DO PROGRAMA RS RURAL NO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ratificar o convênio com o Estado do Rio Grande do Sul através de sua Secretaria da Agricultura e Abastecimento, e o Município de Coronel Barros, objetivando a implementação, o desenvolvimento e a execução do Programa RS RURAL no município, através do Conselho Municipal do Programa.


Parágrafo único – Uma cópia do convênio será parte integrante da presente Lei.


Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em trinta de abril de dois mil e dois.

Registre-se e Publique-se


Bianor Pires,
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.


Olivar Scherer,
Prefeito

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
C.D. 10.M. L.M. 30/04/02

Maria Fischer
MARIA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768232100-87

Secretaria Municipal de
Planejamento e
Finanças

10/04/2002

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
C.D. 10.M. L.M. 30/04/02

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
C.D. 10.M. L.M. 30/04/02

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
C.D. 10.M. L.M. 30/04/02

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
C.D. 10.M. L.M. 30/04/02

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
C.D. 10.M. L.M. 30/04/02

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
C.D. 10.M. L.M. 30/04/02

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
C.D. 10.M. L.M. 30/04/02

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
C.D. 10.M. L.M. 30/04/02



CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através de sua Secretaria da Agricultura e Abastecimento, e o MUNICÍPIO de CORONEL BARROS objetivando a implementação, o desenvolvimento e a execução do Programa RS Rural no município, através do Conselho Municipal do Programa.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através de sua Secretaria da Agricultura e Abastecimento, neste ato representada por seu titular, Eng^o. Agr^o. JOSÉ HERMETO HOFFMANN, e o MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor OLIVAR SCHERER celebram o presente CONVÊNIO, com fundamento na legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a implementação, o desenvolvimento e a execução do PROGRAMA RS Rural no Município de Coronel Barros, através do Conselho Municipal do Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Os partícipes atuarão conjuntamente, obrigando-se a adotar todas as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente instrumento, conforme segue:

I - São obrigações do ESTADO:

- a) traçar a política orientadora na implementação do Programa RS Rural, através da Secretaria Executiva do Programa;
- b) estabelecer os requisitos para solicitação de financiamentos do Programa;
- c) promover a ampla divulgação do Programa RS Rural direcionada aos pequenos produtores rurais, povos indígenas e pescadores



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

profissionais artesanais, aos órgãos estaduais e municipais participantes, bem como à opinião pública em geral;

- d) revisar, analisar e emitir parecer com relação aos Projetos Integrados encaminhados pelo MUNICÍPIO;
- e) autorizar a contratação com os potenciais beneficiários que tenham seus projetos aprovados;
- f) autorizar o repasse dos recursos previstos na cláusula sétima, através do BANRISUL, segundo o cronograma de desembolso do projeto; e,
- g) supervisionar e orientar a execução do presente Convênio no MUNICÍPIO.

II - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Estabelecer, conforme o Manual Operativo do Programa RS Rural, que é o "Manual Operativo do Projeto" mencionado no item (v) da letra (b) do Artigo III do Contrato de Empréstimo 4148 BR, que deu origem ao Programa, e manter até a conclusão do mesmo, os Conselhos Municipais do Programa, para promovê-lo em nível municipal; fornecer informações aos beneficiários sobre as condições e procedimentos relativos aos subprojetos de Geração de Renda, Manejo e Conservação dos Recursos Naturais e Infra-estrutura Social Básica, que consistem no Projeto Integrado, e participar na seleção dos mesmos;
- b) definir, em conjunto com o Conselho Municipal do Programa, a composição da contrapartida, que deve ser de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor total de cada Projeto Integrado das comunidades beneficiárias do município, nos componentes Combate à Pobreza e Manejo e Conservação dos Recursos Naturais Renováveis, a qual pode ser expressa em dinheiro, serviços, obras ou materiais, e deverá ocorrer dentro do cronograma pré-estabelecido no Projeto Integrado;
- c) auxiliar, na execução dos projetos através das Secretarias Municipais de Agricultura, Obras, Saúde, Fazenda e outras, voltadas ao desenvolvimento das áreas rurais;
- d) definir em lei ou decreto municipal o valor dos serviços que deverão ser utilizados como parâmetro para cálculo da contrapartida do município;
- e) nas situações em que for devida pelo Município contrapartida em ações de geração de renda com retorno, participar com o subsídio de 25% (vinte e cinco) sobre o valor total da mesma;
- f) prestar contas ao Estado da contrapartida por ele repassada ao Programa, de acordo com os Projetos Integrados



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- correspondentes, num período de até 60 dias após o término das ações realizadas, em virtude do presente convênio;
- g) prestar contas da contrapartida, como condicionante à assinatura de um novo Convênio para implementação de ações do Programa RS Rural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROJETO INTEGRADO:

O Projeto Integrado, referido nas alíneas "a", "b" e "f" do inciso II da Cláusula Terceira deste instrumento, será elaborado em conformidade com o anexo III ("Formulário para Apresentação de Projetos") do volume II do Manual Operativo do Programa RS Rural ("Procedimentos para Elaboração de Projetos Integrados"), publicado em dezembro de 1999, e demais procedimentos do referido volume. Cópia do Manual Operativo foi entregue pelo Estado ao Município em momento anterior ao da assinatura do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES:

Os participantes obrigam-se a prestar quaisquer informações referentes ao objeto deste instrumento e relativas ao Programa RS Rural, constantes em seus acervos e arquivos, dando subsídios a processos de auditoria, avaliação e outros que qualquer um deles entender necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEMBOLSO:

Nos projetos de geração de renda com retorno, os valores aportados pelo Município a título de contrapartida sofrerão incidência de juros de 4% (quatro por cento) ao ano e devem, segundo as normas do Programa RS Rural, ser reembolsados pelos agricultores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

O não cumprimento pelos participantes de qualquer das obrigações enumeradas no presente convênio ensejará o cancelamento de todo e qualquer repasse por parte do Programa RS Rural ou do Município até sua efetiva regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ESTADUAIS:

As despesas estaduais decorrentes da execução do presente instrumento, no montante de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), correrão por conta dos créditos abaixo especificados, repassados aos beneficiários do Programa RS Rural, através do BANRISUL:

Unidade Orçamentária: 1562
Atividades: 8009/8010
Recursos: 005/0926



CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS MUNICIPAIS:

As despesas municipais decorrentes da execução do objeto do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações municipais:

Unidade Orçamentária 05 - Secret. Munic. de Obras e Viação, 07 - Secret. Munic. Saúde e Ação Social, 08 - Secret. Munic. de Agr. Ind. Com. e Desenvolvimento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

O presente convênio vigorará pelo prazo de 24 meses após a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, respeitando o fato de que o respectivo Projeto Integrado tenha sido encaminhado à Secretaria Executiva do Programa no ano de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir as questões porventura originadas pelo presente instrumento, não resolvidas por comum acordo entre os partícipes e esgotada a esfera administrativa.

E, por estar justo e convencionado, os partícipes assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, de de 2001.

Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento,

Prefeito Municipal de Coronel Barros,

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
Endereço:
CPF:
2. Nome:
Endereço:
CPF: